

LEI Nº 977/2000

Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos de sua propriedade para a organização religiosa denominada **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a organização religiosa denominada **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência**, com sede à Rua Jerusa nº 60 neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/002-37, os imóveis urbanos de sua propriedade, determinados pelos lotes de números **05** e **07** da quadra nº **52**, localizados no loteamento denominado “**Jardim Paraíso**”, objeto das matrículas respectivamente de números 18.595 e 18.597 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 05 Quadra nº 52 – Área 268,41m²

Frente para a Rua Sudoeste 05, medindo 12,14 metros;
Fundos para o lote de nº 04, medindo 12,14 metros;
Lado Direito para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 07, medindo 22,11 metros.

Lote nº 07 Quadra nº 52 – Área 268,41m²

Frente para a Rua Sudoeste 05, medindo 12,14 metros;
Fundos para o lote de nº 06, medindo 12,14 metros;
Lado Direito para o lote nº 05, medindo 22,11 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 09, medindo 22,11 metros.

§ 1º. Os imóveis doados através da presente Lei, serão utilizados para a construção de um templo religioso e um salão, onde será prestada assistência social aos habitantes do referido bairro, dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 3º. As obras de que trata o parágrafo primeiro, deverão ter início dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º. Havendo inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, ou em caso de extinção ou dissolução da donatária, a doação objeto desta Lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio público municipal os imóveis doados, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2000.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº 1.144
de: 15 a 22 / 07 / 2000
Cleranha.
(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 023/2000
Autor: Poder Executivo Municipal